PORTOS DOS AÇORES, S.A.

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE OITO EMPILHADORES TELESCÓPICOS

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Assinado por : **PEDRO JORGE JANUÁRIO DOURADO RAMOS**
Num. de Identificação: BI114844402
Data: 2020.02.26 09:17:25 Hora padrão dos Açores

CARTÃO DE CIDADÃO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. OBJETO E TIPO DO PROCEDIMENTO 4
2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR 4
3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PLATAFORMA ELETRÓNICA 4
4. JÚRI 5
5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS 5
6. PREÇO BASE, CONSULTA PRELIMINAR E INDICAÇÃO DO PREÇO 7
7. IMPEDIMENTOS 7
8. AGRUPAMENTOS 7
9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA 8
10. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA 10
11. PROPOSTAS VARIANTES 10
12. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 10
13. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 11
14. PRAZO DE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 11
15. RETIRADA DAS PROPOSTAS 11
16. ABERTURA DE PROPOSTAS 11
17. ANÁLISE DAS PROPOSTAS 12
18. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHAM 12
19. LEILÃO ELETRÓNICO 13
20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 13
21. RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS 17
22. AUDIÊNCIA PRÉVIA 17
23. RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS 17
24. DEVER DE ADJUDICAÇÃO 18
25. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO OU DE ESPECIAL CONDICIONAMENTO DA ADJUDICAÇÃO 18
26. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO 19
27. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DA SUA APRESENTAÇÃO 19
28. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 20
29. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS 20
30. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 21
31. CAUÇÃO 21
32. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO 21
33. NÃO PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO 22
34. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO 22
35. MINUTA DO CONTRATO 23
36. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 24
37. NÃO OUTORGA DO CONTRATO 24
38. ENCARGOS DOS CONCORRENTES 24

39. INFORMAÇÕS SOBRE O PROCEDIMENTO25
40. GESTOR DO CONTRATO25
41. NORMAS APLICÁVEIS25

ANEXO I: CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO
ANEXO II: DECLARAÇÃO DE PREÇO, PRAZO DE GARANTIA E CUSTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
ANEXO III: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV: MODELO DE DEPÓSITO BANCÁRIO
ANEXO V: MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO
ANEXO VI: DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP
ANEXO VII: CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO – ARTIGO 35º-A CCP

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. OBJETO E TIPO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento de Concurso Público, com publicidade internacional, diz respeito e tem por objeto a aquisição de **oito equipamentos** de movimentação horizontal de carga, tipo empilhador telescópico, com capacidade mínima de elevação de contentores de 9'6", sob spreader, de 45 000 kg, na primeira fila e quarta altura (1 sobre 3) e de 30 000 kg, na segunda fila e quarta altura (1 sobre 3), sem estabilização, nos termos e condições do Caderno de Encargos em anexo.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

2.1. A entidade adjudicante é a Portos dos Açores, S.A. (PA, S.A.), com os seguintes contatos para efeito do presente procedimento:

Portos dos Açores, S.A.
Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7
9900-062 Horta
Telefone: +351 292 208 300
Telefax: +351 292 208 315
Correio Eletrónico: contratacaopublica@portosdosacores.pt

2.2. A decisão de contratar foi adotada pelo Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A., ao abrigo de poderes próprios, nos termos do artigo 12º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo artigo 17º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, o qual constitui, para efeitos do disposto no artigo 36º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos (CCP), o órgão competente para a decisão de contratar.

3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PLATAFORMA ELETRÓNICA

3.1. O presente procedimento é constituído pelas seguintes peças: (i) anúncio do concurso, (ii) presente Programa do Procedimento e seus anexos e (iii) caderno de encargos e seus anexos, as quais, incluindo a minuta do anúncio, foram aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3.2. A entidade adjudicante disponibiliza na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública, de forma livre, completa e gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.

3.3. A plataforma eletrónica utilizada pela Portos dos Açores, S.A. e referida no número anterior, encontra-se acessível no sítio eletrónico www.acinGov.pt, devendo os interessados proceder ao seu registo na respetiva plataforma eletrónica.

3.4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das

peças do procedimento.

3.5. Os interessados deverão possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

3.6. Todas as comunicações e atos praticados no âmbito do presente procedimento deverão ser efetuados através da plataforma eletrónica usada pela Portos dos Açores, S.A..

3.7. Constitui responsabilidade dos interessados a conferência dos documentos disponibilizados nos termos dos pontos anteriores, sendo que, nos termos do n.º 5 do artigo 40º do CCP, as peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica, em caso de divergência

4. JÚRI

4.1. O Júri do Procedimento é composto por três membros efetivos e dois suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, e na mesma identificados, como consta do **Anexo I** do presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante.

4.2. O Júri do Procedimento pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da entidade adjudicante.

4.3. Compete ao Júri, nomeadamente:

(a) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos Interessados;
(b) Proceder à apreciação das Propostas;
(c) Elaborar os relatórios de análise das Propostas.

4.4. Compete ainda ao júri exercer as demais competências previstas no artigo 69º do CCP e ainda as competências que lhe são delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme consta do Anexo I, sem prejuízo da possibilidade de avocação das mesmas.

4.5. Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos por si detetados.

5.2. Para efeitos do presente concurso, consideram-se erros e omissões do Caderno de Encargos os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
d) Erros e omissões que não se incluam nas alíneas anteriores.

5.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378º do CCP.

5.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no presente programa do procedimento:

a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri do concurso no caso de delegação de poderes nos termos do artigo 69º/n.º 2, 1ª parte, do CCP, prestará os esclarecimentos solicitados;
b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.6. O órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

5.7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5.5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64º do CCP.

5.8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido, ou todos os interessados registados na plataforma, imediatamente notificados desse facto.

5.9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5.10. A comunicação das retificações ou dos esclarecimentos para além do prazo estabelecido para o efeito no n.º 5.5, desde que o respetivo pedido tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 5.1., justifica a prorrogação do prazo para apresentação das Propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64º do CCP.

5.11. Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das Propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64º do CCP.

5.12. A prorrogação do prazo de apresentação de Propostas aproveita todos os interessados.

6. PREÇO BASE, CONSULTA PRELIMINAR E INDICAÇÃO DO PREÇO

6.1. O preço base do presente procedimento é de **€ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, cfr. disposto na cláusula 14ª do Caderno de Encargos.

6.2. Para definição do Preço Base, considerando o dever de fundamentação previsto no n.º 3 do artigo 47º do CCP, a entidade adjudicante recorreu a uma consulta preliminar ao mercado, por respeito ao disposto no artigo 35º-A do CCP, sendo que as informações pertinentes encontram-se indicadas no **Anexo VII** do presente Programa do Procedimento.

6.3. Os preços constantes da proposta são expressos em Euro, indicados em algarismos e não incluem IVA.

6.4. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

6.5. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais unitários ou não, mais decompostos.

7. IMPEDIMENTOS

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontram em alguma das situações referidas no artigo 55º do CCP, sem prejuízo do previsto no artigo 55.º-A do mesmo diploma.

8. AGRUPAMENTOS

8.1. É permitida a apresentação de Proposta por um Agrupamento de pessoas singulares ou

coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da Proposta.

8.2. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da Proposta, todos os membros do Agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objeto do presente procedimento, devendo as entidades que compõem o agrupamento Concorrente indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e dela dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado.

8.3. Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser Concorrentes neste procedimento de forma isolada, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.

8.4. Todos e cada um dos membros de um Agrupamento Concorrente deverão cumulativamente assumir responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da proposta, à adjudicação da mesma e à celebração e execução do contrato, se for o caso.

8.5. As entidades que compõem o Agrupamento devem designar um Representante Comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente Procedimento, incluindo a assinatura da Proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades que o compõem.

9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

9.1. A Proposta é constituída pelos seguintes documentos:

9.1.1. Documento Europeu Único de Contratação Pública, de acordo com o Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016 conforme **Anexo VI** do presente Programa do Procedimento, assinado pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar o concorrente ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, se tiver havido designação (caso em que devem também ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros), ou, não existindo este, por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9.1.2. Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, se aplicável, os referidos no ponto 8.5;

9.1.3. Documentos relativos aos aspetos submetidos à concorrência:

a) Declaração de **Proposta** com indicação do **Preço e Prazo de Garantia**, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** do presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante;

b) **Memória descritiva** com a descriminação dos elementos necessários à avaliação da qualidade técnica da proposta, à qual devem ser juntos os catálogos e fichas técnicas oficiais dos equipamentos, onde sejam indicadas as respetivas características de forma a ser atestado o cumprimento das características, especificações e requisitos técnicos mínimos definidos no Caderno de Encargos;

c) Documento com **Plano de Manutenção Preventiva** considerando ciclo de 10 anos e 1000h/ano**, incluindo listagem de sobressalentes, consumíveis e mão de obra com valores unitários**;

d) Cópia do **certificado de conformidade CE**.

9.1.4. Declaração indicando o(s) representante(s) do concorrente ou, em caso de Agrupamento, o Representante Comum, incluindo endereço, telefone, fax e e-mail para efeitos de comunicações e notificações no âmbito do presente procedimento.

9.1.5. Declaração através da qual os terceiros subcontratados, se aplicável, se comprometem, incondicionalmente, a realizar as prestações objeto do contrato a celebrar que lhes incumbem.

9.1.6. Quaisquer outros documentos que o concorrente entenda apresentar, por os considerar indispensáveis, no que respeita aos atributos da proposta.

9.2. As declarações referidas nos números anteriores deverão ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

9.3. No caso de o concorrente ser um Agrupamento, devem ainda ser observadas as seguintes regras:

a) Sob pena de exclusão da proposta, todas as declarações que constituem a proposta, bem como a referida na alínea seguinte, deverão ser assinadas por representante (s) de cada um dos membros do agrupamento ou pelo Representante Comum, nomeado nos termos do n.º 9.5;

b) Deverá acompanhar a proposta uma declaração em que se especifique a composição do Agrupamento, com indicação da percentagem de participação de cada entidade e na qual, ainda, cada um dos membros assuma a responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, se obrigam a, antes da celebração do contrato, assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

9.4. Todos os documentos da Proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o concorrente, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, prevalecendo a tradução sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos.

10. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

10.1. Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a Proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

10.2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a Proposta será notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.

10.3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos pontos anteriores.

10.4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as Propostas, o júri promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

10.5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das propostas, o júri estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

10.6. A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.

10.7. A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.

11. PROPOSTAS VARIANTES

No presente Procedimento não é admitida a apresentação de Propostas Variantes.

12. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues até às **23h59 (fuso horário de Portugal Continental) do 30º (trigésimo) dia** a contar da data de envio do Anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, sem prejuízo do disposto nos nºs 5.7, 5.10. e 5.11.

12.2. As propostas e os documentos que as acompanham devem, nos termos do n.º 1 do artigo 62º do CCP, ser apresentados através da plataforma eletrónica acessível no sítio www.acinGov.pt.

13. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado nos casos referidos nos n.ºs 5.7., 5.10. e 5.11.

13.2. Nos termos do artigo 64.º do CCP, ainda por pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

13.3. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores, cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se de imediato aviso daquelas decisões através de anúncio.

14. PRAZO DE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 70 (setenta) dias contados da data de termo do prazo que vier a ser fixada para a apresentação das propostas.

15. RETIRADA DAS PROPOSTAS

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à entidade adjudicante, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

16. ABERTURA DE PROPOSTAS

16.1. Pelas 10:30 horas do dia útil imediatamente subsequente à data limite fixada para a apresentação das propostas, procede-se à abertura das propostas recebidas.

16.2. Por motivo justificado, pode a abertura de propostas realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ao indicado no ponto anterior, em data a determinar pelo júri.

16.3. A eventual alteração da data de abertura de propostas será comunicada a todos os interessados.

17. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

17.1. As Propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e eventuais subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

17.2. São excluídas as Propostas cuja análise revele, designadamente, e entre outras previstas no CCP:

a) Que não apresentam informação relativa aos atributos referentes a aspetos submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos e representados pelos fatores e eventuais subfactores que densificam o critério de avaliação, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP;

b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, sem prejuízo no disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49º do CCP;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) Que o preço contratual seria superior ao preço base fixado no Caderno de Encargos, eventualmente acrescido/ deduzido dos erros e omissões aceites pelo Dono de Obra;

e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados, nos termos do disposto no art.º 71º do CCP;

f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

17.3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas (e) e (g) do ponto anterior será imediatamente comunicada à Inspeção Regional das Atividades Económicos (IRAE).

18. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHAM

18.1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as Propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

18.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do CCP.

18.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

18.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

18.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos números anteriores, bem como as respetivas respostas serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no ponto 5.8., devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

19. LEILÃO ELETRÓNICO

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

20.1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na *modalidade* **melhor relação qualidade-preço**, com base nos seguintes fatores e subfactores de apreciação e respetivas ponderações:

K1 – Preço 50%
K2 – Período de garantia 10%
K3 – Qualidade técnica da proposta 40%

A proposta economicamente mais vantajosa, resultará da aplicação da ponderação dos fatores supra enunciados, de acordo com a fórmula abaixo indicada:

$$K= (0,5xK1) + (0,10xK2) + (0,40xK3)$$

Da aplicação da fórmula anteriormente referida, resulta uma pontuação global entre 0 (zero) e 20 (vinte) pontos, sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais próxima do valor máximo de 20 (vinte).

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, a duas casas decimais (se o terceiro algarismo depois da vírgula for inferior a 5, o segundo algarismo depois da vírgula mantém-se inalterado; se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5, o segundo algarismo depois da vírgula é alterado para a unidade mais próxima).

K1) AVALIAÇÃO DO FATOR "PREÇO"

K1 – <u>Densificação do fator "Preço" (50%) e respetiva pontuação parcial:</u>

Da avaliação do fator "preço" resultará uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{K1} = \frac{(\mathbf{Pb} - \mathbf{Pp})}{\mathbf{Pb}} \times \mathbf{20}$$

Em que:
Pb = Preço base
Pp = Preço da proposta objeto de avaliação

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, a duas casas decimais.

K2) AVALIAÇÃO DO FATOR "Período de garantia"

K2 – <u>Densificação do fator "Período de garantia" (10%) e respetiva pontuação parcial:</u>

A garantia dos equipamentos terá no período de 24 meses.
Da avaliação do fator "Período de garantia" resultará uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{K2} = \frac{(\mathbf{Gp} - \mathbf{Gb})}{\mathbf{Gb}} \times \mathbf{20}$$

Em que:
Gb = Período de garantia mínimo -24 meses
Gp = Período de garantia objecto de avaliação

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

K3) AVALIAÇÃO DO FATOR "QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA"

K3 – <u>Densificação do fator "Qualidade técnica da proposta" (40%) e respetiva pontuação parcial:</u>

Este fator subdivide-se nos subfactores da tabela seguinte, com as ponderações apresentadas:

Subfactor	Ponderação	Descrição	Pontuação
K3.1	5,0%	Efetuar movimentação na terceira fila quarta altura – contentores 8'6"	Sim = 20 Não =0
K3.2	5,0%	Velocidade máxima de elevação com carga máxima (m/s) (mínimo 0,20m/s)	K3.2=(Vproposta – 0,20)/0,20 X 20
K3.3	5,0%	Velocidade máxima de elevação sem carga (m/s) (mínimo 0,32m/s)	K3.3=(Vproposta – 0,32)/0,32 X 20
K3.4	5,0%	Velocidade máxima de translação frente com carga nominal (km/h) (mínimo 20km/h)	K3.4=(Vproposta – 20)/20 X 20
K3.5	5,0%	Velocidade máxima de translação frente em vazio (km/h) (mínimo 22km/h)	K3.5=(Vproposta – 22)/22 X 20
K3.6	8,0%	Largura de corredores para manobra com contentor de 40' a 90º incluindo folga de 200mm (mm)	K3.6=(14403 – Lproposta)/14403 X 20
K3.7	8,0%	Raio de viragem exterior com contentor de 40' (mm)	K3.7=(10420-Rproposta)/10420 X 20
K3.8	5,0%	Comprimento mínimo do equipamento com spreader com lança na horizontal (mm)	K3.8=(12000-Lproposta)/12000 X 20
K3.9	10,0%	Consumo específico combustível (g/kWh) máxima rpm	K3.9=(230-Cproposta)/230 X 20
K3.10	8,0%	Máximo binário do motor do motor entre as 1000rpm e 1400rpm (Nm)	K3.10=(Bproposto-1200)/1200 X 20
K3.11	10,0%	Pressão máxima de trabalho sistema	K3.11=(32-Pproposta)/32 X 20

		hidráulico (MPa)	
K3.12	5,0%	Regeneração na elevação e extensão da lança	Sim = 20 Não =0
K3.13	5,0%	Modos de operação do equipamento selecionados pelo operador: Máxima potência, normal e económico.	Sim = 20 Não =0
K3.14	5,0%	Can-bus redundante	Sim = 20 Não =0
K3.15	1,5%	Sistema permanente de monotorização de pressão dos pneus na cabine	Sim = 20 Não =0
K3.16	0,5%	Sistema iluminação todo em leds	Sim = 20 Não =0
K3.17	5,0%	Sistema de travões com bombas e reservatório de óleo independente	Sim = 20 Não =0
K3.18	4,0%	Acesso informação de erros e calibração no painel de instrumentos no local de condução da máquina sem necessidade de equipamento adicional	Sim = 20 Não = 0

A Pontuação deste fator (K3) resulta da seguinte fórmula:

K3= (0,050xK3.1) + (0,050xK3.2) + (0,050xK3.3) + (0,050xK3.4) + (0,050xK3.5) +(0,080xK3.6) + (0,080xK3.7) + (0,050xK3.8) + (0,100xK3.9) + (0,080xK3.10) + (0,100xK3.11) + (0,050xK3.12) + (0,050xK3.13) + (0,050xK3.14) + (0,015xK3.15) + (0,005xK3.16) + (0,050xK3.17) + (0,040xK3.18)

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

20.2. No caso de se verificar um empate na pontuação global das propostas, serão considerados como critérios de desempate a melhor pontuação obtida em cada um dos fatores e subfactores a seguir indicados, por ordem decrescente de importância:

1º) K3 – Qualidade técnica da proposta;
2º) K1 – Preço
3º) K2 – Período de garantia;

Caso ainda se mantenha o empate, o desempate será feito mediante *sorteio* a realizar na presença dos representantes legais dos concorrentes que apresentaram as propostas empatadas e em ato público [cujo dia, hora e local serão comunicados pelo júri do procedimento com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis], e que seguirá o seguinte formalismo:

- O sorteio será feito pelo júri do concurso, mediante o sistema de aposição em boletim de papel, posteriormente dobrado em 4, contendo os nomes/identificação social dos concorrentes empatados, e seu depósito em urna ou em saco de pano ou papel, sempre opacos-escuros de modo a preservar-se a idoneidade do sorteio; e serão os próprios representantes dos concorrentes quem, à vez, retirarão da urna ou do saco, cada um, 1 boletim - a começar pelo concorrente cujo nome ou designação social iniciar com a letra do alfabeto latino-português mais aproximada da primeira ou por esta própria - letra A). O primeiro boletim identificará o concorrente vencedor, sendo de seguida retirados os restantes boletins, confirmando-se assim que todos os concorrentes empatados estavam considerados no sorteio.
Do ato público do sorteio, será elaborada a respetiva ata.

21. RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

21.1. Após a análise das Propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar de Análise das Propostas, no qual propõe a ordenação das mesmas.

21.2. O júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do CCP, bem como no n.º 17.2 supra.

21.3. Do Relatório Preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do ponto 18.

22. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o Relatório Preliminar referido no ponto anterior, é enviado a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para, querendo, se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

23. RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

23.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um Relatório Final de Análise das Propostas, fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de Propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

23.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto anterior.

23.3. O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

23.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

24. DEVER DE ADJUDICAÇÃO

Sem prejuízo do disposto no ponto 25., o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificá-la-á aos concorrentes até ao termo do prazo fixado para manutenção das Propostas, podendo, por motivo devidamente justificado, ser esta decisão tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido.

25. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO OU DE ESPECIAL CONDICIONAMENTO DA ADJUDICAÇÃO

25.1. Não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado Proposta;
b) Todas as Propostas tenham sido excluídas;
c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas;
d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
e) No caso de a aquisição ser objeto de candidatura a Programas financeiros de apoio, nacionais ou comunitários, nomeadamente no âmbito do Portugal-2020, e de as entidades Gestoras dos Programas respetivos exigirem a adjudicação para o efeito da aprovação final da candidatura a submeter ao cofinanciamento respetivo, o órgão com competência legal para a decisão de contratar pode condicionar os efeitos da adjudicação à aprovação da referida candidatura, sem o que, em caso de não aprovação, a adjudicação caducará.

25.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes, e implica a revogação da decisão de contratar, nos termos do artigo 80º do CCP.

25.3. No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

25.4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c), d) e e) do nº 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas

26. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

26.1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

26.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no ponto 27.;
b) Prestar caução, *se aplicável*, nos termos do disposto nos pontos 31. e 32., indicando expressamente o seu valor, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente ao termo do prazo de 10 (dez) dias fixado para a sua apresentação;
c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da Proposta adjudicada.

26.3. As notificações referidas nos pontos anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das propostas.

27. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DA SUA APRESENTAÇÃO

27.1. A habilitação, bem como o modo de apresentação desses documentos, obedece às regras e termos definidos na Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, sendo que o adjudicatário deve apresentar, **até ao 10º (décimo) dia após a notificação para o efeito**, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração elaborada em conformidade com o Anexo II do CCP, (**Anexo III** do presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante);

b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP;

27.2. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

27.3. No caso de, na ordem jurídica do país de origem do concorrente, não existir documento idêntico a qualquer um dos requeridos, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

27.4. As declarações referidas nos números anteriores deverão ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

27.5. No caso de se verificar alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que impliquem a caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante concederá um prazo de 5 (cinco) dias úteis ao adjudicatário para a respetiva supressão.

27.6. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se porém que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir, desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

28. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

28.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no presente programa do procedimento.

28.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

28.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do número anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

29. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

29.1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81º do CCP e na Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.

29.2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 4 do artigo 2º e no n.º 4 do artigo 3º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

30. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

30.1. Todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

30.2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no presente programa do procedimento.

31. CAUÇÃO

31.1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o adjudicatário, **no prazo estabelecido na alínea b) do ponto 26.2.** do presente Programa do Procedimento, prestará uma caução de **2% (dois por cento)** do preço contratual, nos termos definidos no artigo 32º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro.

31.2. A caução prestada pelo cocontratante pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:

a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato;
b) Prejuízos incorridos pelo contraente público, por força do incumprimento do contrato;
c) Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.

31.3. A execução parcial ou total de caução prestada pelo cocontratante implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pelo contraente público para esse efeito.

31.4. A execução indevida da caução confere ao cocontratante o direito a indemnização pelos prejuízos daí advenientes.

31.5. A caução será liberada nos termos do correspondentemente aplicável no artigo 295º do CCP.

32. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

32.1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de **10 (dez) dias** a contar da notificação para o efeito, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

32.2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme minutas constantes dos **Anexos IV e V** do presente Programa do Procedimento.

32.3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.

32.4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.

32.5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deverá apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas quanto a este aspeto, de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

32.6. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deverá apresentar apólice pela qual a seguradora assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas quanto a este aspeto, quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

32.7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não poderá, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

32.8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

33. NÃO PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

33.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.

33.2. No caso previsto no número anterior e sem prejuízo do disposto no ponto 25. do presente Programa do Procedimento, o órgão da entidade adjudicante competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

33.3. No caso previsto no número anterior, tem aplicação o estabelecido no ponto 26.1. do presente Programa do procedimento.

34. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

34.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

a) Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;

b) Se aplicável, não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos pontos 35. e 36., a caução que lhe seja exigida;

c) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta;

d) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações.

34.2. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

34.3. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

34.4. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

35. MINUTA DO CONTRATO

35.1. A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto no artigo 96º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no ponto 35.4.

35.2. A minuta do contrato, reduzida a escrito, em suporte papel ou em suporte informático, é aprovada pelo órgão da entidade adjudicante competente para a decisão de contratar simultaneamente com a decisão de adjudicação.

35.3. Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no nº 4 do artigo 96º do CCP, ou seja que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

35.4. A entidade adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99º do CCP.

35.5. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

35.6. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos pela entidade adjudicante.

35.7. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

35.8. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

36. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

36.1. O contrato será celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

(a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, *se aplicável*;

(b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

(c) Comprovada a prestação da caução, *se aplicável*;

(d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

36.2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:

a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva assinatura, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.

37. NÃO OUTORGA DO CONTRATO

37.1 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54º do CCP.

37.2. Nos casos previstos no ponto anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, *se aplicável*, procedendo-se à comunicação da não outorga do contrato pelo adjudicatário à IRAE e à adjudicação do contrato à Proposta ordenada em lugar subsequente.

38. ENCARGOS DOS CONCORRENTES

Constituem encargo dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração das Propostas e à celebração do contrato, incluindo as decorrentes da prestação de caução, se aplicável.

39. INFORMAÇÃOS SOBRE O PROCEDIMENTO

39.1. A entidade adjudicante conservará, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data da celebração do contrato, todos os documentos relativos ao procedimento de formação que permitam justificar todas as decisões tomadas e fornecer à Comissão Europeia as informações que esta solicitar sobre o mesmo, nomeadamente:

a) A decisão de escolha do procedimento e respetivos fundamentos;
b) A identificação dos concorrentes;
c) O teor das propostas apresentadas;
d) A decisão de adjudicação e respetivos fundamentos;
e) Os fundamentos da eventual exclusão de propostas;
f) As eventuais causas de não adjudicação;
g) O objeto do contrato e o respetivo preço contratual.

39.2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a todas as notificações e comunicações.

40. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 96º, n.º 1, al. i) e 290º-A do Código dos Contratos Públicos – CCP – aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e ainda considerando-se a alteração introduzida pelo disposto no artigo 159º do DL nº 33/2018, de 15 de maio (diploma de execução do OE/2018), a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, cuja identificação constará do contrato a celebrar.

41. NORMAS APLICÁVEIS

Ao presente procedimento e, bem assim, em todo o omisso no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111º-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e ainda, quanto a especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, consoante a situação em concreto.

ANEXO I

[A que se refere o ponto 4.1. do Programa do Procedimento]

CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO

Por deliberação do Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A., datada de 08 de fevereiro de 2019, ao abrigo de competências próprias, foi designado o Júri do presente Procedimento, o qual é composto pelos seguintes elementos:

- Presidente: - António Manuel Homem Sousa Nuno Filipe Silva Lima;
- 1.º Vogal Efetivo: - Nuno Filipe Silva Lima Pedro Jorge Januário Dourado Ramos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2.º Vogal Efetivo: Pedro Jorge Januário Dourado Ramos;
- 1.º Vogal Suplente: Américo Paulo Martins Correia;
- 2.º Vogal Suplente: João Pedro Castro Carneiro Sequeira Medeiros.

Ao Júri foram delegadas todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar no âmbito do Procedimento, nos termos no artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, à exceção das previstas no n.º 2 do mesmo artigo, bem como aquelas que pela sua natureza não são suscetíveis de delegação.

Anexo II

[A que se refere a alínea a) do ponto 9.1.3 do Programa do Procedimento]

MODELO DA PROPOSTA

…… (*nome/denominação social do concorrente; NIF/NIPC; morada/sede*) concorrente ao Concurso Público para adjudicação da **AQUISIÇÃO DE OITO EMPILHADORES TELESCÓPICOS**, representada neste ato por …….. (*se aplicável*[1]*/nome/NIF/morada*), com poderes bastantes, obriga-se a fornecer o referido bem, de acordo com as seguintes condições:

a) Preço: € …….. (algarismos e *extenso*), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

b) Prazo de Garantia: ……. (algarismos e extenso) anos;

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local…….
Data….
Assinatura….

1 Aplicável no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

ANEXO III

[A que se refere a alínea a) do ponto 27.1. do Programa do Procedimento e a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP]

MODELO DE DECLARAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

[A que se refere o ponto 32.2. do Programa do Procedimento]

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco_____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para o "**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE OITO EMPILHADORES TELESCÓPICOS"**, nos termos dos n.º s 3 e 4 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de Portos dos Açores, S.A. a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO V

[A que se refere o ponto 32.2. do Programa do Procedimento]

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de Portos dos Açores, S.A., uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do "**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE OITO EMPILHADORES TELESCÓPICOS"**, nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia no valor equivalente à remuneração fixa anual proposta para a loja objeto do contrato de utilização e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)].

ANEXO VI

[A que se refere o ponto 9.1.1. do Programa do Procedimento]

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP)

O procedimento relativo ao DEUCP, de formato eletrónico, é executado na área específica do Portal da Comissão Europeia no seguinte endereço eletrónico:

http://www.base.gov.pt/deucp/.

1. Informa-se que a **entidade adjudicante** já pré-preencheu o DEUCP nas partes que lhe dizem respeito:

a) A **Parte I (Informações sobre o procedimento de contratação e a entidade adjudicante);**
b) A **Parte III (Motivos de exclusão),** assinalando outros motivos de exclusão aplicáveis em Portugal, se for o caso;
c) A **Parte IV (Critérios de seleção),** se for o caso.

2. Cada concorrente deve completar o preenchimento do DEUCP com as informações que lhe digam respeito, designadamente:

a) **A Parte II (Informações sobre o operador económico);**
b) **A Parte III (Motivos de exclusão);**
c) **A Parte IV (Critérios de seleção**), se for o caso;
d) **A Parte V (Redução do número de candidatos qualificados),** se for o caso;
e) **A Parte VI (Declarações finais).**

3. Para o efeito, deve aceder ao endereço supra referido e seguir os seguintes passos:
- Selecionar *"Português"*
- Selecionar a opção *"Sou um operador económico"*
- Seccionar a opção *"Importar um DEUCP"* e importar o ficheiro "espd-request.XML" localizado na pasta *"espd-request"* fornecidas juntamente com as restantes peças do procedimento;
- Preencher os campos que lhe dizem respeito;
- Na última etapa de preenchimento ("TERMINAR"), deverão selecionar a opção *"Visão geral"*;
- De seguida, selecionar "descarregar em" e escolher "formato PDF";
- Deverão imprimir o PDF e assinar, de acordo com o estabelecido no **ponto 10.1.1. do Programa do Procedimento.**

Juntam-se ainda a CIRCULAR INFORMATIVA Nº 01/IMPIC/2016 e o respetivo anexo, documento "FAQ", sobre o DCEUP.

ANEXO VII

CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO – Artigo 35º-A do CCP – Comunicações